



CONTRATO 147/2019
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS, VINCULADO AO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 004/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Luciano Leites Rocha, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, abaixo assinado.

CONTRATADA: J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.649.395/0001-65, estabelecido na Rua Carlos Gomes, nº. 790 Bairro Centro, município de São Paulo/SP, CEP: 15.830-000, representada neste ato por **DAIANE GENTILE MARANGONI**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 34.549.748-x, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 324.212.248-88, residente e domiciliada na Avenida dos Arnaldos, 230, Bairro Jardim Santa Helena, Fernandópolis/SP, CEP: 15.600-000.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 04/2019**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, alterações posteriores, Lei complementar 123/2006, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os seguintes produtos que seguem discriminados abaixo:

1.2.**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA – SOLICITAÇÃO 03/2019.**

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
1	4	Parafuso sext n.º 19M8011	Brasimpar	R\$ 1,60	R\$ 6,40
2	4	Conexão L40552	Exxin	R\$ 6,16	R\$ 24,64
3	5	Mancal L60086	Exxin	R\$ 69,36	R\$ 346,80
4	4	Arruela L40075	Brasimpar	R\$ 4,62	R\$ 18,48
10	5	Bucha CQ29324	Maiochi	R\$ 72,03	R\$ 360,15
11	5	Anel "V" CQ29323	Topco	R\$ 12,35	R\$ 61,75
12	5	Pino elástico 34M3845	Maiochi	R\$ 0,24	R\$ 1,20
13	4	Bucha CQ29320	Maiochi	R\$ 77,23	R\$ 308,92
15	4	Anel CQ29350	Topco	R\$ 30,75	R\$ 123,00
TOTAL R\$ 1.251,34 (hum mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos)					



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fornecimento das peças e, exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 3.1. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal;
- 3.2. Reter os impostos, contribuições e demais exigências legais do pagamento efetuado a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. A **CONTRATADA** receberá, conforme as peças forem sendo fornecidas, devendo a secretaria solicitante atestar na nota fiscal o recebimento, devendo ser pago em até 15 dias, após a emissão do termo de recebimento pelo servidor encarregado de fiscalizar o contrato.

4.2. A **CONTRATADA** receberá pela prestação dos serviços constantes no objeto 1.0, o valor conforme tabela discriminada na cláusula primeira, 1.2, totalizando ao final o valor de **R\$ 1.251,34 (hum mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, devendo ser atestado na nota fiscal o recebimento das peças.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 5.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA:

Órgão: 09

Unidade: 09.01

Funcional: 20.122.1376

Projeto/Atividade: 2.082

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000580

Parágrafo Primeiro. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.



Parágrafo Segundo. Estabelece-se que o presente contrato poderá ser também alterado por acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com todos os ônus e conseqüências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

Parágrafo Quinto. Em todas as fases da presente contratação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato (se houver) e quando for o caso, poderão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- d) Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O contrato vigorará da assinatura do mesmo, até o fornecimento total das peças, em conformidade com a cláusula primeira, porém não poderá ultrapassar o prazo de 12 meses para aquisição dos itens pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Agricultura**, na figura do servidor, **Sílvio Machado de Lima**.



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

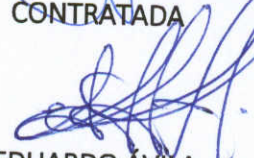
9.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 16 de setembro de 2019.


LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE


J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP
CONTRATADA


EDUARDO ÁVILA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

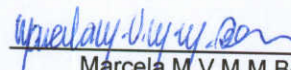
1ª TESTEMUNHA


mat 3519

2ª TESTEMUNHA


mat: 3332

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em 16/09/2019.


Marcela M.V.M.M. Borin
Assessora Jurídica
OAB/RS: 97.867